

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Portaria nº 92.337, de 20 maio de 2015

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - O atestado médico só será aceito se estiver com identificação legível do nome e do número do CRM do profissional que assina.

Art. 2º - O atestado emitido por médicos ou cirurgiões dentistas deverão conter a identificação do servidor, assim como nome e registro profissional legíveis do emissor, não podendo conter. Tais atestados somente serão aceitos em sua forma original.

Art. 3º - Os atestados que abrangem até 01 (um) dia de trabalho deverão ser apresentados ao superior hierárquico imediato, respeitando o disposto nos artigos 1º e 2º desta portaria.

Art. 4º - Em caso de atestados que indiquem afastamentos que abrangem até 02 (dois) dias e desde que o servidor (a) Público (a) não tenha sido afastado do trabalho por motivo de doenças nos últimos 12 (doze) meses, tais atestados deverão ser aceitos pelo superior hierárquico imediato sem necessidades de intervenção do Setor de Perícia Médica, respeitando o disposto no item II desta portaria.

Art. 5º - Em caso de atestados que indiquem afastamentos que abrangem um período superior a 02 (dois) dias ou que, ainda que indiquem afastamento de 02 (dois) dias, mas referente a Servidor (a) Público (a) que tenha se afastado por motivo de doenças nos últimos 12 (doze) meses, deverá tal atestado ser analisado pelo Setor da Perícia Médica, devendo fazer o protocolo em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de emissão do atestado.

Art. 6º - No caso do item V desta portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) deverá comparecer na data e horário de seu agendamento, portando os seguintes documentos: a) seu holerite; b) comunicado de ausência emitido por seu superior hierárquico imediato; c) receitas médicas; d) exames realizados; e) demais documentos relacionados ao seu afastamento. Em caso de não comparecimento em sua perícia médica, o(a) Servidor(a) Público(a) deverá apresentar novo atestado médico, comprovando sua impossibilidade de comparecer à perícia agendada.

Art. 7º - Em casos de acidente de trabalho, deverá o(a) Servidor(a) Público(a) apresentar obrigatoriamente o CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), devidamente assinado pelo Superior Hierárquico imediato ao qual estiver vinculado o(a) Servidor(a) Público(a).

Art. 8º - O perito médico que realizar a avaliação das condições laborais, concedendo ou não a seu critério a licença solicitada, sendo devidamente fundamentada tal decisão, poderá, obedecendo a critérios técnicos e legais, solicitar ao profissional emissor do atestado os esclarecimentos que julgar necessários, assim como encaminhar o(a) Servidor(a) Público(a) para avaliação da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 9º As licenças concedidas pelo Setor da Perícia Médica em um número de dias menor que o indicado pelo profissional emissor do atestado deverá gerar um comunicado emitido pelo Setor da Perícia Médica, para que o(a) Servidor(a) Público(a) entregue tal comunicado em seu local de trabalho.

Art. 10º - As licenças médicas que, somadas afastem o(a) Servidor(a) Público(a) por 60 (sessenta) dias ou mais, deverão obrigatoriamente ser concedidas pela Junta Médica Oficial da Prefeitura de Itaquaquecetuba.

Art. 11º - As solicitações de readaptação e de aposentadorias por invalidez, deverão obrigatoriamente serem encaminhadas à Junta Médica Oficial da Prefeitura de Itaquaquecetuba, que poderá ou não concedê-las, sendo devidamente fundamentadas tais decisões. A Junta Médica Oficial da Prefeitura de Itaquaquecetuba poderá ainda solicitar avaliação de especialistas, além de parecer da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos, sobre o direito individual do(a) Servidor(a) Público(a).

Art. 12º - As licenças solicitadas em razão de doenças preexistentes, para Servidores(as) Públicos(as), que encontram-se no estágio probatório, poderão, a critério do perito, que obrigatoriamente terá especialidade como médico do trabalho em tal caso, gerar uma revisão da aptidão para o cargo em que foi admitido por concurso, desde que a gravidade de tal patologia justifique, sendo sempre devidamente fundamentada tal decisão.

Art. 13º - Os Servidores(as) Públicos(as) que ingressaram sem prévio concurso público, como os Servidores(as) Públicos(as) que exercem cargo em comissão ou exercem funções por prazo determinados, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, sendo que suas licenças serão concedidas conforme a Legislação que regula as licenças perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 14º - As licenças solicitadas para cuidados de familiares deverão ser protocoladas dentro dos prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta portaria, sendo obrigatória a presença do familiar que necessitar de tratamento no dia agendado. Em caso de evolução para óbito do familiar, deverão ser apresentados os documentos que comprovem tal fato diretamente ao departamento de Administração do Pessoal, sendo que tal órgão poderá solicitar avaliação do Setor de Perícia Médica.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 39.625 de 01 de Abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 20 de maio de 2015; 454º da fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.